

QUEBRA DO MONOPÓLIO PARA CENTRAIS NUCLEARES POS-ANGRA 3

Lothario Deppe, M.Sc. Nucl.E. (MIT)
Engenheiro Nuclear

Seminário Especial “Retomada da Opção Nuclear na America Latina”, promovida pela Latin American Section da American Nuclear Society (LAS-ANS) no Rio de Janeiro, Brasil, em 16 de junho de 2008

DEPPE Consultoria em Engenharia Ltda

- **Constituição Federal: Art. 21, Art. 49, Art. 225: compete à União explorar instalações nucleares**
- **Lei 10.848 e Decreto 5.163: leilão para contratação de energia**
- **Lei 6.189: autorização para concessionárias**

Conclusão:

- **União deve explorar centrais nucleares, mas pode autorizar concessionárias (excluídas as de distribuição)**
- **Escolha da concessionária de ser feita através de leilão de energia**

BASES JURÍDICAS

DEPPE Consultoria em Engenharia Ltda

- Conteúdo da EBR

- Condições de segurança aceitáveis
- Programa de Garantia da Qualidade mínimo (OSTI)

- Tipos de reatores

- Padronização e fabricação do combustível

- Envolvimento

- MCT (CNEN, Institutos, INB)
- MME (ANEEL, EPE, ETN, ELETROBRÁS)
- Concessionárias e empresas interessadas
- Órgãos de classe interessados
- Consultoria: AIEA/órgãos isentos europeus/americanos(?)

- Definição

- Proposta à CNEN e ao CSPN
 - Homologação pela Presidência da República
-

ESPECIFICAÇÃO BRASILEIRA DE REQUISITOS

DEPPE Consultoria em Engenharia Ltda

- **Leilão promovido pela ANEEL**
 - de energia
 - participantes de acordo com Lei 6.189 (Eletrobrás e concessionárias)
 - de acordo com Projeto Básico elaborado
 - semelhante ao leilão promovido para as grandes hidroelétricas

- **Previamente ao leilão, ANEEL obtém:**
 - Licença Prévia do IBAMA
 - Licença de Local da CNEN
 - aprovação da localização por Lei Federal

PROPOSTA DE LEILÃO

-

Competência atual da EPE

- definida na Lei 10.847/2004
- sem referência à área nuclear, ao contrário de outras áreas que são muito detalhadas
- Art 4. Al VI - “obter licença prévia ambiental necessária às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidroelétrica”

Proposta

- alteração da Lei, para que a EPE receba competência para obter licenças necessárias para centrais nucleares
- realização de fato dos trabalhos pela ELETRONUCLEAR, em modelo semelhante ao Rio Madeira
- responsabilidade da EPE pela implementação do processo

-

Proposta

- ELETRONUCLEAR realiza todos os estudos prévios nos moldes do que foi realizado para o Rio Madeira por FURNAS e CNO
- ELETRONUCLEAR será ressarcida de seus custos se não for a vencedora

-

UTILIZAÇÃO DA ELETRONUCLEAR

-

- ALTERAÇÕES DEVERIAM SER INTRODUZIDAS NA LEGISLAÇÃO ESPECIALMENTE QUANTO A:
 - PRE-CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS
 - EMISSÃO DE LICENÇAS COMBINADAS TIPO “COL”

OBRIGADO PELA ATENÇÃO

-

ALTERAÇÕES